

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0...../2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE TAMANDARÉ E A EMPRESA DROGAMIX
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
EIRELI.

Contrato de fornecimento que firmam, como **Contratante**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sede na Rua Antônio Torquato Vieira, nº 107, Centro, Tamandaré-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.298.603/0001 - 75, neste ato representada pelo Sr. Secretário de Saúde, Lírío Ademour das Oliveiras e Pereiral Júnior, brasileiro, casado, portador do CPF- 443.157.914 - 15, identidade nº. 2878801 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Altino Fraga, nº 332, Santa Rosa, Palmares - PE, e como **CONTRATADA**, a Empresa DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 31.368.706/0001-34, com sede na Rua: Presidente Kennedy, nº s/n, Bairro: heliopolos, Cidade: Garanhuns, neste ato, representada legalmente pelo Sr. CLEDSON ALVES FERREIRA, Brasileiro, empresário, cpf: 031.556.734-19, com fulcro no Processo de Licitação Nº **042/2020**, **DISPENSA Nº 004/2020** nos termos da Lei 8.666/93 Art. 24, Inc. IV e suas alterações posteriores, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado à Proposta apresentada pela Contratada, e rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a contratação de empresa para fornecimento de teste rápido de identificação do COVID-19, para atender as necessidades existentes no município de Tamandaré, no que se trata o combate ao Coronavírus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O contrato deverá ter prazo de vigência pelo período de **60 (sessenta) dias**, sendo prorrogável a critério da Administração, conforme Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde a dispensa é temporária e aplica-se apenas enquanto está em andamento o procedimento licitatório.

Av. José Bezerra Sobrinho, Centro – Tamandaré/PE.
CEP. 55.578-000 – CNPJ: 01.596.018/0001-60



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada**, perfazendo um valor global de R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais).

§ 1º - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária, de acordo com a efetiva execução do contrato, após atesto das Notas Fiscais por servidor designado para tal fim de cada setor, em estrita conformidade com as Especificações deste Termo de Referência e Proposta de preços pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

De acordo com o Art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária 2020:

02.11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1012202102.286 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID – 19
339032 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Nas contratações realizadas para os fins da presente Lei, inclusive nos eventuais termos aditivos aos contratos em curso, nos termos do art. 3º, não se aplicam os limites de acréscimos e supressões de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme disposto no Art. 8º, Lei Complementar nº 425/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

- I. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente Termo de Referência;
- II. Responsabilizar-se pela substituição, troca ou reposição dos mesmos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito ou incompatibilidade da condição de uso de acordo com os selos e certificados oficiais e Termo de Referência;

- III. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- IV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança e qualidade dos produtos;
- V. Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato a ser firmado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelas Secretarias solicitantes do Município;
- VI. Responder por todas as despesas decorrentes dos tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;
- VII. Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a execução do mesmo;
- VIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, manter-se em situação regular com toda a sua documentação dentro da validade, nem ter sido declarada inidônea pela Administração Pública;
- IX. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I. Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida à esta Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo;

II. Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regulamente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já atestadamente fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I. Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Termo de Referência pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Tamandaré, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Termo de Referência, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado;

II. Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei;

III. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

IV - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Tamandaré pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

V. Em qualquer dos casos mencionados nos incisos acima, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nas alíneas acima, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Tamandaré;

VI. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Tamandaré a respectiva despesa.

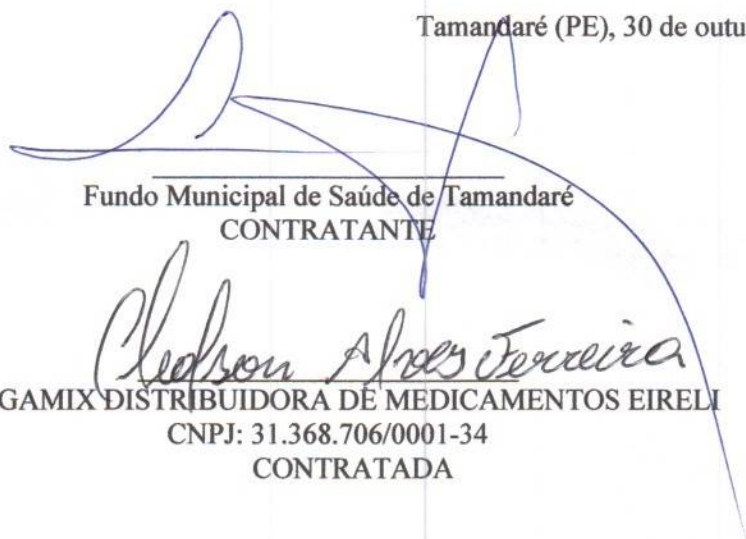
CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

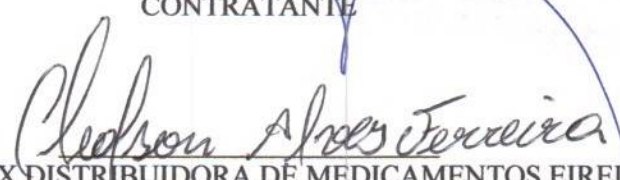
Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Tamandaré - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Tamandaré (PE), 30 de outubro de 2020.


Fundo Municipal de Saúde de Tamandaré
CONTRATANTE


DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 31.368.706/0001-34
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF/MF 035.473.44-09

2- 
CPF/MF 042.656.614-39